



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUARTA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

No dia dezanove do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a quarta sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa(de forma virtual), Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES FERREIRA, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de licença para aprimoramento profissional e José Marcelo Vieira de Araújo por motivo de viagem oficial. A Excelentíssima Desembargadora Vanda Lustosa mesmo em viagem oficial participou da presente sessão de forma remota para compor o quórum regimental. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 3ª Sessão Administrativa do dia 26/02/2025, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem: **2 – Processo Administrativo 0000002-43.2025.5.19.0000 PJE. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido, no sentido de lhe garantir o gozo ou indenização da licença compensatória pelo cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ do ano de 2022, com os efeitos para o ano de 2023, nos períodos em que não se encontre acobertada por outra hipótese dentre as elencadas no art. 2º da RESOLUÇÃO CSJT N.º 372, 24 de novembro de 2023, alterada pela RESOLUÇÃO CSJT N.º 394, de 22 de novembro de 2024. **OBSERVAÇÃO:** A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, participando da sessão de julgamento de forma virtual em razão de viagem oficial, averbando-se suspeita, não participou do presente julgamento. **3 - Processo Administrativo 0000003-28.2025.5.19.0000 PJE. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido, no sentido de lhe garantir o gozo ou indenização da licença compensatória pelo cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ do ano de 2022, com os efeitos para o ano de 2023, nos períodos em que não se encontre acobertada por outra hipótese dentre as elencadas no art. 2º da RESOLUÇÃO CSJT N.º 372, 24 de novembro de 2023, alterada pela RESOLUÇÃO CSJT N.º 394, de 22 de novembro de 2024. **OBSERVAÇÃO:** A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, participando da sessão de julgamento de forma virtual em razão de viagem oficial, averbando-se suspeita, não participou do presente julgamento. **4 - Processo Administrativo 0000004-13.2025.5.19.0000 PJE. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido, no sentido de lhe garantir o gozo ou indenização da licença compensatória pelo cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ do ano de 2022, com os efeitos para o ano de 2023, nos períodos em que não se encontre acobertada por outra hipótese dentre as elencadas no art. 2º da RESOLUÇÃO CSJT N.º 372, 24 de novembro de 2023, alterada pela RESOLUÇÃO CSJT N.º 394, de 22 de novembro de 2024. **OBSERVAÇÃO:** A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, participando da sessão de julgamento de forma virtual em razão de viagem oficial, averbando-se suspeita, não participou do presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

juízo. **5 - Processo Administrativo 0000005-95.2025.5.19.0000 PJE. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido no sentido de lhe garantir o gozo ou indenização da licença compensatória pelo cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ do ano de 2022, com os efeitos para o ano de 2023, nos períodos em que não se encontre acobertada por outra hipótese dentre as elencadas no art. 2º da RESOLUÇÃO CSJT N.º 372, 24 de novembro de 2023, alterada pela RESOLUÇÃO CSJT N.º 394, de 22 de novembro de 2024. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, participando da sessão de julgamento de forma virtual em razão de viagem oficial, averbando-se suspeita, não participou do presente julgamento. **6 - Processo Administrativo 0000006-80.2025.5.19.0000 PJE. Decisão:** por unanimidade, indeferir o pedido dos magistrados requerentes por inobservância integral do disposto no art. 7º, § 1º-A do ATO CONJUNTO TRT19ª/GP/CR N.º 09 quanto ao cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ relativas ao ano de 2022. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, participando da sessão de julgamento de forma virtual em razão de viagem oficial, averbando-se suspeita, não participou do presente julgamento. **7 - Processo Administrativo 0000007-65.2025.5.19.0000 PJE. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido das magistradas requerentes, no sentido de lhe garantir o gozo ou indenização da licença compensatória pelo cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ do ano de 2022, com os efeitos para o ano de 2023, nos períodos em que não se encontre acobertada por outra hipótese dentre as elencadas no art. 2º da RESOLUÇÃO CSJT N.º 372, 24 de novembro de 2023, alterada pela RESOLUÇÃO CSJT N.º 394, de 22 de novembro de 2024. OBSERVAÇÃO: A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, participando da sessão de julgamento de forma virtual em razão de viagem oficial, averbando-se suspeita, não participou do presente julgamento. **8 - Processo Administrativo 0000087-29.2025.5.19.0000 PJE. Decisão:** por unanimidade, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que acolhia parcialmente os requerimentos formulados por D. S. e acolhia integralmente os requerimentos formulados por J. T. D. M. B., D. L. e R. R. M. V. para reconhecer a boa-fé dos requerentes e a desnecessidade de reposição de valores ao erário em relação ao exercício de 2022, rejeitando apenas o requerimento formulado por D. S. em relação ao estorno do desconto realizado na folha de pagamento de março/2023, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. Os demais desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **9 – PROAD N. 6628/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de aposentadoria do servidor com fundamento no artigo 40, §§ 1º, III, e 4º, I, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.º 41/2003 e 47/2005, c/c o art. 22 da E.C. n.º 103/2019 e com o art. 3º, II, da Lei Complementar n.º 142/2013... **10 – PROAD N. 132/2025. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de aposentadoria do servidor com fundamento no art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019... **11 – PROAD N. 5690/2024. Decisão:** por unanimidade, que o pleito apresentado pela requerente, que visa ao reconhecimento do direito dos servidores deste Regional à percepção do abono de permanência com fundamento em regras de aposentadoria previstas nas ECs n. 41/2003 e n. 47/2005, mesmo quando o preenchimento dos requisitos tenha ocorrido após a entrada em vigor da EC n. 103/2019, não pode ser acolhido; assim, pelo indeferimento do requerimento, uma vez que os dispositivos invocados foram revogados pela EC n. 103/2019 e somente subsistem para assegurar o direito adquirido nos termos do art. 3º da referida emenda, o que não se verifica na hipótese descrita nos autos, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 015/2025. **12 – PROAD N. 566/2025. Decisão:** por unanimidade, deferir a concessão de abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

contar de 24.1.2025, dia imediatamente posterior à data em que a servidora implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 032/2025. **13 – PROAD N. 2586/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir verba de substituição relativa aos períodos em que o magistrado exerceu mandato associativo, na condição de Presidente da AMATRA 19, com afastamento da jurisdição, nos termos do Parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência deste Regional, doc. nº 17. Sobre juros e correção, aplica-se a Resolução CSJT Nº 137/2014, conforme doc. nº 18. **14 - PROAD N. 1105/2025. Decisão:** por unanimidade, referendar a Emenda regimental n. 41 de 25/02/25 que objetiva alteração de dispositivos relativos à competência do Tribunal Pleno, do Presidente, da Presidência, além dos recursos contra decisões do Tribunal. **15 – PROAD 1168/2025. Decisão:** por unanimidade, referendar o ATO GP/TRT19ª N.º 38, 28 DE FEVEREIRO DE 2025 e seu anexo único que alteram a Resolução N.º 246, de 20 de abril de 2022, que instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Tem anexo único (PLS) em pdf

Referenda o ATO GP/TRT19ª N.º 38, 28 DE FEVEREIRO DE 2025 e seu anexo único que alteram a Resolução N.º 246, de 20 de abril de 2022, que instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 4ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia dezenove de março de dois mil e vinte e cinco, às 12h15, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa(de forma virtual), Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES FERREIRA, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de licença para aprimoramento profissional e José Marcelo Vieira de Araújo por motivo de viagem oficial. A Excelentíssima Desembargadora Vanda Lustosa mesmo em viagem oficial participou da presente sessão de forma remota para compor o quórum regimental, no uso de suas atribuições legais e regimentais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de Sustentabilidade no Âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de alcançar os Objetivos Estratégicos consignados no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho para o sexênio 2021/2026, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 209, de 19 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 23 GP/TRT19ª, de 24 de fevereiro de 2021, que institui o Plano de Gerenciamento do Resíduos Sólidos - PGRS - do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 170, VI e VII da Constituição Federal que buscam assegurar a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO, ainda, a oportunidade de estabelecer a gestão profissionalizada dos insumos e produtos resultantes da operacionalização no âmbito deste Tribunal, de modo a atender os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, especificamente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o que consta no PROAD n.º 1.168/2025,

RESOLVE

Art. 1º Referendar o ATO GP/TRT19ª N.º 38, 28 DE FEVEREIRO DE 2025 e seu anexo único que alteram a Resolução N.º 246, de 20 de abril de 2022, que instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos seguintes termos:

ATO GP/TRT19ª N.º 38, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução N.º 246, de 20 de abril de 2022, que instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do art. 24 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de Sustentabilidade no Âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de alcançar os Objetivos Estratégicos consignados no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho para o sexênio 2021/2026, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 209, de 19 de maio de 2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 23 GP/TRT19ª, de 24 de fevereiro de 2021, que institui o Plano de Gerenciamento do Resíduos Sólidos - PGRS - do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 170, VI e VII da Constituição Federal que buscam assegurar a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO, ainda, a oportunidade de estabelecer a gestão profissionalizada dos insumos e produtos resultantes da operacionalização no âmbito deste Tribunal, de modo a atender os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, especificamente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o que consta no PROAD n.º 1.168/2025,

RESOLVE “ad referendum do Tribunal Pleno”:

Art. 1º Substituir o ANEXO ÚNICO da Resolução Administrativa nº 246/2022 – TRT19 – pelo ANEXO ÚNICO do presente Ato “ad referendum do Tribunal Pleno”.

Art. 2º Este Ato “ad referendum do Tribunal Pleno” entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Original assinado

JASIEL IVO

Desembargador-Presidente do TRT da 19ª Região

Publicado no B.I. n.º 2 e disponibilizado no D.E.J.T., ambos de 28/2/2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e no BI.

Sala de Sessões, 19 de março de 2025

ORIGINAL ASSINADO

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

16 – PROAD N. 3321/2023. Decisão: por unanimidade, determinar a distribuição para relator. **17 – PROAD N. 3070/2024. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução nº 315/2024, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Altera a Resolução nº 315/2024, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 4ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia dezenove de março de dois mil e vinte e cinco, às 12h15, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa(de forma virtual), Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES FERREIRA, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de licença para aprimoramento profissional e José Marcelo Vieira de Araújo por motivo de viagem oficial. A Excelentíssima Desembargadora Vanda Lustosa mesmo em viagem oficial participou da presente sessão de forma remota para compor o quórum regimental, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CSJT nº 384, de 24 de maio de 2024, que altera a Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores, e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CSJT nº 399, de 27 de novembro de 2024, que também altera a Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO as solicitações contidas nos documentos 44 e 46 do Proad nº 5238/2022,

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos autos do Proad nº 3070/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 315, de 24 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]

[...]

VII- contribuição em favor de sindicato, associação ou entidade de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

[...]

Art. 5º [...]

[...]

V- mensalidade instituída para o custeio de clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores;

[...]

Art. 8º A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

[...]

Art. 20. Para a cobertura dos custos de processamento de dados das consignações, será cobrada uma taxa mensal por linha impressa no contracheque do magistrado ou servidor, de acordo com o valor fixado em ato do Tribunal.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às entidades de direito público, aos beneficiários de pensão alimentícia voluntárias, às entidades sindicais e às associações de servidores e magistrados.

[...]”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 3º Republique-se a Resolução nº 315, de 24 de janeiro de 2024, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Publique-se no DEJT e no BI.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025

ORIGINAL ASSINADO

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região

18 – PROAD N. 1063/2025. Decisão: por unanimidade, deferir a averbação de 642 (seiscentos e quarenta e dois) dias, ou 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias, de tempo de contribuição prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (doc. 04) e de 5.322 (cinco mil, trezentos e vinte e dois) dias, equivalente a 14 (quatorze) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias, de tempo de contribuição prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (doc. 02), conforme as Certidões apresentadas (docs. 04 e 02), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º c/c o art. 93, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 37/2025. **19 – PROAD N. 1160/2025. Decisão:** por unanimidade, deferir a conversão em pecúnia dos 10 últimos dias em relação às férias do 1º período de 2025, designada para gozo no período de 25.06 a 24.07.2025, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 10/3/2025. **20 – PROAD N. 1391/2025. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar o Relatório de Gestão da Ouvidoria Regional cumulada com a Ouvidoria da Mulher, ambos de 2024. **OBSERVAÇÃO:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Lustosa não participou do julgamento por estar impedida. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.